



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PORTARIA Nº 003, de janeiro de 2018

"Prorroga o prazo para iniciar a adoção do Livro de Ordem de obras e serviços das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, no âmbito do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Alagoas."

O Presidente do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Alagoas – CREA/AL, no uso das competências que lhe são conferidas pela alínea "m" do artigo 34 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966 e do artigo 95 do Regimento Interno,

Considerando que a obrigatoriedade da implementação da Resolução nº 1.094, de 31 de outubro de 2017, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea), assim como previsto no art. 7º da norma, dá-se a partir de 1º de janeiro de 2018;

Considerando que a implementação da Resolução nº 1.094/2017, do Confea, demanda atividades de organização de procedimentos de fiscalização e não se realiza de modo imediato;

Considerando que, portanto, antes haver decorrido considerável lapso de tempo do início da obrigatoriedade da implementação da Resolução nº 1.094/2017 do Confea, não seria razoável exigir que ela estivesse inteiramente concluída e os dispositivos da norma, com plena aplicabilidade;

Considerando que tanto o repositório de Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) quanto o sistema de Livros de Ordem devem ser preferencialmente eletrônicos e unificados nacionalmente, assim como previsto no §1º do art. 1º da Resolução nº 1.094/2017, do Confea, combinado com o art. 24 da Lei 5.194, de 24 de dezembro de 1966;

Considerando que, muito embora o Confea tenha anunciado que disponibilizaria um programa de livro de ordem eletrônico unificado antes de 1º de janeiro de 2018, ele até a presente data não o fez;

Considerando ainda que a todos é assegurada a obtenção de certidões em repartições públicas para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal, bem como que compete às entidades de fiscalização profissional fornecer atestados de aptidão profissional, assim como previsto no inciso XXXIV do artigo 5º da Constituição Federal e no §1º do artigo 30 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, não podendo as disposições serem condicionadas a exigências que não existam para que as próprias informações objeto das certidões sejam reputadas válidas ou verdadeiras;

Considerando que compete aos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia (Creas), assim como previsto na alínea "f" do artigo 34 da Lei 5.194, de 24 de dezembro de 1966, organizar os procedimentos de fiscalização das atividades desenvolvidas pelos profissionais pertencentes ao Sistema Confea/Crea;



CREA-AL
Conselho Regional de Engenharia e
Agronomia de Alagoas

Rua Dr. Osvaldo Sarmiento 22, Farol - CEP: 57051-510 – Maceió/AL
Fone: 082-2123-0866
www.crea-al.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

DECIDE:

Art. 1º Determinar que a exigência do Livro de Ordem de obras e serviços das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, como condição de regularidade das atividades, no âmbito do Crea-AL, deverá ocorrer em 90 (noventa) dias, a contar de 1º de janeiro de 2018, podendo este prazo ser prorrogado por igual período.

§1º O Livro de Ordem será obrigatório para a emissão de Certidão de Acervo Técnico (CAT), aos responsáveis pela execução e fiscalização de obras, apenas a partir da entrada em vigor da exigência prevista no caput deste artigo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigência nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Maceió, 18 de janeiro de 2018.

Eng. civ. FERNANDO DACAL REIS
Presidente



CREA-AL
Conselho Regional de Engenharia e
Agronomia de Alagoas

Rua Dr. Osvaldo Sarmiento 22, Farol - CEP: 57051-510 - Maceió/AL
Fone: 082-2123-0866
www.crea-al.org.br